



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.706

de 26 de junho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 63,88 (Sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 61,19 (Sessenta e um reais e dezenove centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 61,19

Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 2,69

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS		
02.06.02 Cultura		
13.392.0090.2.162 - Atendimento a Projetos Culturais		
(C.E) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 C.A. 312.0033 - MC Lei Compl 195-2022 Art 5º - Superavit		45,45
(C.E) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 C.A. 312.0033 - MC Lei Compl 195-2022 Art 5º - Excesso		2,00
(C.E) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 C.A. 312.0034 - MC Lei Compl 195-2022 Art 8º - Superavit		15,74
(C.E) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 C.A. 312.0034 - MC Lei Compl 195-2022 Art 8º - Excesso		0,69
TOTAL		63,88



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 63,88

A suplementação de Crédito Especial por Superavit Financeiro no valor total de R\$ 61,19 e por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 2,69, totalizando a suplementação em R\$ 63,88, se faz necessária para atender as despesas de devolução de saldo do Convênio MC – Lei Compl 195-2022 Art 5º e 8º - Audio Visual Ações Emerg Cultura.

Em 17/06/2025

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 61,19 SUPERÁVIT FINANCEIRO
VALOR 2,69 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 17/06/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806